



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 437/2025

Assunto: Pedido de IMPUGNAÇÃO do item Carbonato de Cálcio, formulado pela Empresa NUNES FARMA e do item Budesonida 50mcg/dose - Frascos 60 a 120 doses pela Empresa UNIQUE.

A. Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO do item Carbonato de Cálcio, formulado pela Empresa NUNES FARMA, segue análise:

DO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se seja a presente *impugnação* recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório relativamente ao **item 30** do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma **competição sadia** e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, sendo dever da Administração realizar exercício de autotutela para atender à lei, sugerindo-se, neste aspecto, **seja reavaliado a aceitação de suplementos alimentares**, de forma que se possa fornecer o medicamento nas condições estabelecidas pelo Edital, sem a oferta de suplementos ou com onerosidade excessiva sobre os particulares.

Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008-Plenário, com posterior republicação do Edital e seus anexos.

1- Das justificativas apresentadas pela Empresa: Por um equívoco na fase preparatória do certame, adotou-se como parâmetro, produtos na categoria de "ALIMENTOS" que são incompatíveis ao fornecimento de medicamento com o princípio-ativo indicado. Quanto muito, há tão somente uma possível viabilidade com relação a suplementos existentes no mercado, que não são capazes de atender à demanda estadual para atendimento de pacientes enfermos .

SEGUE PARECER:

DA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE APENAS UMA MARCA REGISTRADA COMO MEDICAMENTO E QUE ATENDE AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS:

Vejamos o alegado pela Empresa em seu documento:

Como se vê, **apenas essas marcas** acima listadas poderão ser comercializadas como **medicamentos**, como requer o Poder Público na presente licitação.

A Empresa insiste em direcionamento de marca, para que seja ofertado somente o produto denominado NESH CÁLCIO. Como a primeira tentativa realizada (de pedido de esclarecimento) foi infrutífera, agora, de maneira intempestiva, apresenta outras formulações com preço na CMED, numa nova tentativa de confundir, já que nenhum dos Medicamentos apresentados possui indicação para reposição de cálcio (prevenção e tratamento da osteoporose), conforme Indicação pretendida na RENAME / REMUME (como demonstraremos adiante).

Apresenta produtos inclusive que possuem indicação de ANTIÁCIDOS e produtos com Registro Anvisa Inativos, o que inclusive, implicando em **desrespeito à Equipe Técnica que compõe a SMS-GO, configurando inclusive em LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

Os produtos apresentados pela Empresa, contendo cálcio, descritos na pág. 4 do pedido – **nenhum atende as especificações editalícias, vejamos:**

ENO TABS FRUTAS SORTIDAS
(<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=ENO%20TABS%20FRUTAS>)

- Dosagem e forma farmacêutica totalmente diferentes do padronizado na REMUME ou RENAME. Este produto contém 750mg e se trata de COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.

Verifica-se que a empresa sequer diligenciou no sentido de consultar previamente a situação regulatória do produto junto ao sítio eletrônico da ANVISA, onde consta que o referido medicamento se encontra com o

registro **inativo**. Tal omissão acaba por transferir à Secretaria o ônus de realizar diligência que caberia, em primeiro plano, ao próprio interessado, sobrecarregando desnecessariamente os servidores públicos com tarefas que deveriam ser de responsabilidade da empresa requerente

[Consultas](#) / [Medicamentos](#) / Medicamentos

Resultado da Consulta de Produtos							
Nome do Produto	Complemento da Marca	Tipo de Regularização	Princípio Ativo ou Descrição do Medicamento Notificado	Número da Regularização	Número do Processo	Empresa Detentora da Regularização	Situação da Regularização
<input type="checkbox"/> ENO TABS FRUTAS SORTIDAS		REGISTRADO	CARBONATO DE CÁLCIO	101070275	25351.840145/2008-70	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	Inativo

GASTROFTAL (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=gastroftal>)

Este medicamento possui outros componentes em sua composição e se trata de um ANTIÁCIDO e não um repositor de cálcio. Novamente verifica-se que a empresa sequer diligenciou no sentido de consultar previamente a situação regulatória do produto junto ao sítio eletrônico da ANVISA, onde consta que o referido medicamento se encontra com o registro **inativo**. Tal omissão acaba por transferir à Secretaria o ônus de realizar diligência que caberia, em primeiro plano, ao próprio interessado, sobrecarregando desnecessariamente os servidores públicos com tarefas que deveriam ser de responsabilidade da empresa requerente

[Consultas](#) / [Medicamentos](#) / Medicamentos

Resultado da Consulta de Produtos			
Nome do Produto	Complemento da Marca	Tipo de Regularização	Princípio Ativo ou Descrição do Medicamento Notificado
<input type="checkbox"/> GASTROFTAL		REGISTRADO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO

NESH CALCIO

Reiteramos informação já prestada em pedido de esclarecimento anterior - O medicamento NESH CALCIO está com **REGISTRO ANVISA vencido (06/2025)** e com medidas de fiscalização vigentes: RECOLHIMENTO – SUSPENSÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO.

Portanto, mais uma vez, **cai por terra a alegação de maior controle de qualidade em sua produção.**

Digamos que mesmo que a situação de Registro do produto seja regularizada, sua bula não possui a INDICAÇÃO de REPOSIÇÃO DE CÁLCIO.

Vejamos, novamente, indicações em Bula aprovada na Anvisa: NESH CÁLCIO está indicado no tratamento da hiperfosfatemia associada à doença renal crônica. **Portanto, não possui as indicações de tratamento alegadas pela Empresa NUNES FARMA, e também não atende as condições editalícias, considerando que nem mesmo possui a indicação de uso pretendida pela SMS-GO., o que inclusive nos imputará grandes problemas futuros, caso o produto fosse aceito, pois estaria ocorrendo a dispensação para um uso OFF-LABEL, já que o que está padronizado na SMS-GO é o carbonato de cálcio para reposição de cálcio (prevenção e tratamento de osteoporose).**

KOLLANGEL TABS

Este medicamento possui outros componentes em sua composição e se trata de um ANTIÁCIDO e não um repositor de cálcio.

[Consultas](#) / [Medicamentos](#) / Medicamentos

Resultado da Consulta de Produtos					
Nome do Produto	Complemento da Marca	Tipo de Regularização	Princípio Ativo ou Descrição do Medicamento Notificado	Número da Regularização	Número do Processo
<input type="checkbox"/> KOLLANGEL TABS		REGISTRADO	HIDROXIDO DE ALUMINIO, HIDROXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO	138410052	25351.297022/2011-48

FONTICAL (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=FONTICAL>)

Medicamento com REGISTRO ANVISA – INATIVO, Vide print abaixo:

Resultado da Consulta de Produtos

Nome do Produto	Complemento da Marca	Tipo de Regularização	Princípio Ativo ou Descrição do Medicamento Notificado	Número da Regularização	Número do Processo	Empresa Detentora da Regularização	Situação de Regularização
<input type="checkbox"/> FONTICAL		REGISTRADO	CARBONATO DE CÁLCIO	146820004	25351.009254/0090	SUN FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23	Inativo

GASTROL(<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=gastrol>)

Este medicamento possui outros componentes em sua composição e se trata de um **ANTIÁCIDO e não um repositr de cálcio.**

<input type="checkbox"/> GASTROL		REGISTRADO	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO		155840396		
<input type="checkbox"/> GASTROLIV		REGISTRADO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CARBONATO DE CÁLCIO		115600111		

OSCAL 500 (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=OSCAL>)

Produto com **REGISTRO ANVISA INATIVO!**

<input type="checkbox"/> OSCAL 500		REGISTRADO	CARBONATO DE CÁLCIO	183260364	25351.189935/2019-95	SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA - 10.588.595/0010-92	Inativo
<input type="checkbox"/> OSCAL 500		REGISTRADO	CARBONATO DE CÁLCIO	113000257	25000.032780/9611	SANOFI-AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57	Inativo

Reiteramos: O medicamento NESH CALCIO possui as seguintes indicações em Bula aprovada na Anvisa: NESH CÁLCIO está indicado no tratamento da hiperfosfatemia associada à doença renal crônica. **Portanto, não possui as indicações de tratamento alegadas pela Empresa NUNES FARMA**, contidas no trecho abaixo – inicialmente apontadas em seu pedido de esclarecimentos:

Print alegação NUNES FARMA:

Assim sendo, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a manutenção de qualquer proposta que não seja de medicamento é ilegal, ou seja, produtos que sejam meros suplementos deverão ser desclassificados do certame, prevalecendo apenas aqueles fornecedores que ofertem o **Nesh Calcio**, que é medicamento devidamente registrado na ANVISA.

DA SITUAÇÃO SANITÁRIA DO MEDICAMENTO NESH CÁLCIO:

O medicamento NESH CÁLCIO está com REGISTRO ANVISA vencido (06/2025) e com medidas de fiscalização vigentes: RECOLHIMENTO – SUSPENSÃO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO.

Portanto, mais uma vez, cai por terra a alegação de maior controle de qualidade em sua produção.

Produto (Lote)

NESH CÁLCIO - Registro: 117950004 (NT00374; NT00377; NT00378;)
NESH CÁLCIO - Registro: 117950004 (NT10128; NT10348)

Empresa

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ

75.014.167/0001-00

Endereço

RUA ALMIRANTE GONÇALVES, N° 2247 CURITIBA PR

Assunto

70282 - MEDICAMENTO - Desvio de qualidade proveniente de denúncia

Número do Processo

25351.121607/2022-97

Medidas Cautelares**Expediente**

4378677/22-4

Situação da Medida Cautelar

Ativa

Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

129

Número da Resolução

2.273

Data da Publicação

11/07/2022

Data da Resolução

08/07/2022

Ações e Atividades**ATIVAS**

Suspensão: Comercialização, Uso, Distribuição
Recolhimento

Motivação

Confirmação do desvio de qualidade comprimidos quebrados/rachados em blisters Inviolados Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

Nome do Produto	NESH CÁLCIO	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.774279/2014-66
Número da Regularização	117950004	Data da Regularização	29/06/2015	Vencimento da Regularização	06/2025
Empresa Detentora da Regularização	NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	CNPJ	75.014.167/0001-00	AFE	1.01.795-2
Princípio Ativo	CARBONATO DE CÁLCIO			Categoria Regulatória	Específico
Medicamento de referência	-				
Classe Terapêutica	CARBONATO DE CÁLCIO			ATC	A12AA04
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-		
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem	<ul style="list-style-type: none"> NESH CÁLCIO (60 COATED) (2).PDF - 1 de 4 NESH CÁLCIO (60 REGULAR) (2).PDF - 2 de 4 NESH CÁLCIO (200 COATED) (2).PDF - 3 de 4 NESH CÁLCIO (200 REGULAR) (2).PDF - 4 de 4 		

Expandir Todas

Medidas de fiscalização vigentes 1

N°	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60 Ativo	1179500040016	COMPRIMIDO SIMPLES	29/06/2015	36 meses
2	1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200 Ativo	1179500040024	COMPRIMIDO SIMPLES	29/06/2015	36 meses
3	1.250 MG/COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60 Ativo	1179500040032	Comprimido Revestido	29/06/2015	18 meses
4	1.250 MG/COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200 Ativo	1179500040040	Comprimido Revestido	29/06/2015	18 meses

Resultado da Consulta de Dossiê de Fiscalização

Data da Última Medida Cautelar	Produto	Empresa	Tipo de Produto	Ações de Fiscalização
11/07/2022	NESH CÁLCIO - Registrado:117950004.	NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Medicamento	Recolhimento: Suspensão: Comercialização. Distribuição. Uso.

Exportar para Excel Voltar

Em suma, o produto está com Registro Anvisa vencido, com medidas de recolhimento, suspensão, comercialização, distribuição e uso.

DA ANÁLISE PORMENORIZADA DA RENAME VIGENTE (2024)

A edição da RENAME citada pelo requerente é de 2010 (não mais em vigor)

Para que não subsista qualquer dúvida acerca da indicação pretendida e da respectiva classificação constante na RENAME, questão esta que a empresa, apesar das explicações previamente prestadas no pedido de esclarecimentos anterior, insiste em não compreender, torna-se imprescindível reforçar o entendimento consolidado sobre o tema, reiteramos que o produto NESH CALCIO está com Registro Anvisa vencido, com medidas de recolhimento, suspensão, comercialização, distribuição e uso.

A análise mais minuciosa da RENAME, nos esclarece qual indicação contida na mesma. Se trata do CÓDIGO ATC. ATC é a classificação mundialmente utilizada para classificar medicamentos (<https://www.who.int/tools/atc-ddd-toolkit/atc-classification>). Na RENAME, o código ATC para o Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg) é o ATC – A12AA04, de acordo com o PRINT abaixo:

PRINT RENAME:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

| 26

continuação

Denominação Comum Brasileira (DCB)	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica	Componente de financiamento da Assistência Farmacêutica	Código ATC
beta-agalsidase	35 mg	pó para solução injetável	Especializado	A16AB04
biotina	2,5 mg	cápsula	Especializado	A11HA05
calcitriol	0,25 mcg	cápsula	Especializado	A11CC04
carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar)	comprimido	Básico	A12AA04

CONSULTA AO CÓDIGO ATC:

O código ATC A12AA04 refere-se ao **carbonato de cálcio**, um medicamento utilizado como suplemento de cálcio. Este código faz parte da classificação **ATC (Anatomical Therapeutic Chemical)**, um sistema utilizado para classificar medicamentos. O carbonato de cálcio é frequentemente utilizado para tratar deficiências de cálcio e para prevenir osteoporose. 

Portanto, os produtos classificados pela Anvisa como Suplementos alimentares, os quais contiverem 1250mg de Cálcio (500mg Cálcio Elementar) atendem perfeitamente à necessidade desta Secretaria, pois condiz com o que está parametrizado na RENAME, ao contrário do que alega a Empresa NUNES FARMA, de que somente o medicamento NESH CÁLCIO atende as condições editalícias e que seria o medicamento padronizado na RENAME, não é, pois sequer possui a indicação de bula de tratar deficiências de cálcio e prevenção de osteoporose; estando com Registro Anvisa vencido, conforme consulta ao Site da Anvisa.

A simples consulta à **RDC 243/2018 (Dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.)** nos esclarece que estes produtos também possuem rigorosos padrões de controle de **COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E SEGURANÇA**.

determinados por esta e outras normas vigentes da Anvisa. A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN N° 28, DE 26 DE JULHO DE 2018 - Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares. Nesta lista está contido o suplemento alimentar – CARBONATO DE CÁLCIO. Nesta mesma Instrução normativa, estão indicadas quais alegações terapêuticas podem conter os suplementos de cálcio: O cálcio auxilia na formação e manutenção de ossos e dentes. Fonte de cálcio.

Ora, se a própria Anvisa, que é o órgão regulador sanitário no país, classifica os produtos contendo carbonato de cálcio 1250mg (500mg de cálcio elementar) como suplementos alimentares e não como medicamentos e a propriedade terapêutica alegada e PERMITIDA PELA AGÊNCIA é a reposição de cálcio, a qual auxilia na formação e manutenção de ossos e dentes, não será esta Secretaria a questionar o ato da AGÊNCIA MÁXIMA REGULADORA NACIONAL.

O requerente apresentou um trecho da RENAME que não está vigente, inclusive – datada de 2010, ao passo que já estamos na edição 2022 – Link - <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/renome>

CONCLUSÃO:

Diante do comprovado, o produto contido na RENAME 2024 é o cálcio indicado para suplementação de cálcio, prevenção de deficiências de cálcio. Através da análise minuciosa da Legislação Anvisa de Suplementos alimentares e das demais já citadas no escopo deste esclarecimento, resta claro, que serão aceitos quaisquer suplementos que atendam a Legislação Anvisa aplicável e que contenham 1250mg Carbonato de cálcio (500mg cálcio), não restringido ao medicamento NESH CÁLCIO, o qual sequer atende a indicação contida na RENAME e não está com Registro Anvisa válido.

Em ambas situações: medicamento isento de registro, medicamento registrado e suplemento alimentar, são analisados os mesmos documentos técnicos no momento do certame: rótulo ou ficha técnica e correspondente documentação sanitária.

Adicionalmente o Edital deixa claro que, no caso da inexistência de Registro para o medicamento, o documento comprobatório deverá ser apresentado: 15.8.3.3.1. Todos os itens deverão ser registrados como Medicamento e apresentar Certificado de Registro do mesmo, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro (emitido pelo Fabricante) relativamente ao registro do medicamento, devidamente justificado com a Lei Aplicável.

Nenhum dos produtos apresentados pela Empresa, como sendo constituídos de cálcio em sua composição, atendem às indicações pretendidas pela REMUME/RENAME, tendo sido apresentados Medicamentos com indicação até mesmo de Antiácidos, e produtos com Registro Anvisa Inativos ou Vencidos.

Desta forma, a impugnação interposta pela Empresa NUNES FARMA não será acatada.

B. Em resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao item 27 - BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 mcg/dose, apresentado pela Empresa UNIQUE, segue a análise detalhada:

DO PEDIDO:

Que seja efetuada a retificação da apresentação do medicamento item no 27 (“BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE NO MÍNIMO 60 A NO MÁXIMO 120 DOSES”) de:

ITEM 27 – (“BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE NO MÍNIMO 60 A NO MÁXIMO 120 DOSES”), critério de julgamento MENOR PREÇO POR FRASCO;

PARA:

ITEM 27 – (“BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO NASAL”), critério de julgamento MENOR PREÇO POR DOSE.

1- Das justificativas apresentadas pela Empresa:

Tais pedidos visam contribuir com a Administração Pública da Prefeitura de Goiânia para que seja possível atingir uma maior economicidade do presente certame com a relevante ampliação da competitividade visto que outros laboratórios através de seus vários distribuidores poderão ofertar propostas para o referido certame.

Primeiro ponto que precisa ser observado no item no 27, é que na tabela CMED existem frascos com 60 doses, 120 doses e 200 doses e embora esta respeitosa Municipalidade possa entender que “120 doses” diz respeito ao volume mínimo da embalagem, podendo ser ofertada a embalagem maior com 200 doses, por exemplo, ainda assim não haveria igualdade e ampla concorrência, visto que, por óbvio, o laboratório que fabrica o frasco com 200 doses jamais teria condições comerciais de disputar com um outro laboratório cujo frasco é de 60, 120 doses, ou seja, 60% menos produto e por consequência, menor custo de produção e venda. Para que a disputa seja ampliada, de fato, o descritivo correto deveria ser “frascos de 60 a 200 doses, forma de aquisição “menor preço POR DOSE” desta forma, a disputa seria pelo valor da dose e não do frasco.

Logo, é importante destacar que a aquisição com a descrição “BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE NO ÍNIMO 60 A NO MÁXIMO 120 DOSES” restringe implicitamente a participação na licitação de outros laboratórios fabricantes, através de seus distribuidores autorizados, pois existem somente um laboratório fabricante que produz o referido medicamento com a apresentação de “frasco com 60 e 120 doses”, sendo ele Aché S. Farmacêutica S.A conforme poderá ser verificado na tabela CMED atual (Junho/2025).

No caso em tela, caso a aquisição seja mantida com a aquisição “FRASCO COM 60 a 120 DOSES” haveria uma restrição de competitividade, onde, conforme já dito, existe apenas um laboratório que produz a referida apresentação. Em relação ao volume de cada frasco, o laboratório Eurofarma, que produz somente a apresentação “frasco com 200 doses” para o medicamento Budesonida 50MCG, estaríamos falando de um frasco com 67,8% (Aproximadamente 80 doses) a mais que os demais laboratórios que produzem “frasco com 120 doses”, ou seja, seria impossível haver uma disputa igualitária, pois, por óbvio, um laboratório que fabrica apenas um frasco de menor volume, terá um custo de fabricação menor e por consequência um valor de venda também menor. Para o caso do pregão eletrônico no 90007/2025, o ideal será retificar a forma de aquisição para “doses” permitindo frasco de 60 a 200 doses, onde todos os laboratórios fabricantes, por intermédio de seus distribuidores autorizados, poderão disputar o certame em igualdade comercial, gerando uma economicidade massiva na aquisição do referido item. Ainda neste sentido, considerando que existem outros laboratórios fabricantes do medicamento Budesonida 50mcg na tabela CMED, a aquisição por “valor unitário do frasco com mínimo 120 doses”, não é vantajoso para a Administração Pública, visto que existem no mercado apresentações com “frasco com 60 doses”, “frasco com 120 doses” e “frasco com 200 doses”. Para que seja possível perceber a vantajosidade da aquisição “por dose” está impugnante vem trazer ao conhecimento da Prefeitura de Goiânia, importantes pregões eletrônicos de órgãos considerados referência em todo o território nacional cuja forma de aquisição está modificada e os preços registrados resultam em uma economicidade mais acentuada.

Ao fazer a análise dos pregões destacados acima, esta Prefeitura de Goiânia, identificará que os preços registrados foram mais atrativos e benéfico aos cofres públicos tanto é que a forma de aquisição já foi padronizada em vários Estado da Federação, visto que se pacificou o entendimento de que esta é a menor forma de aquisição do medicamento Budesonida 50mcg/dose.

SEGUE PARECER:

Preliminarmente, cabe contextualizar que a referida empresa entrou com o mesmo pedido de impugnação referente ao pregão anterior – Processo 23.29.000029109-2 – realizado em 2023. A partir desse pedido, que foi parcialmente acatado, o item já havia sido alterado e, na data atual, está padronizado da seguinte forma: BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG/DOSE, frasco com válvula dosificadora, contendo no mínimo 60 e no máximo 120 doses.

A empresa vem novamente solicitar que seja removida da nomenclatura a faixa de quantidade de doses por frasco.

Existem atualmente no país apenas três apresentações com a dosagem de 50 mcg/dose, sendo que cada uma delas possui uma faixa de quantidade de doses por frasco:

Noex – Budesonida 50mcg – 200 doses (Valor preço Fábrica CMED = R\$ 59,22 (custo por dose = **0,2961**)

Busonid – Budesonida 50mcg – 60 doses (Valor preço Fábrica CMED = R\$ 8,64 (custo por dose = **R\$ 0,144**)

Busonid – Budesonida 50mcg – 120 doses (Valor preço Fábrica CMED = R\$ 34,59 (custo por dose = **R\$ 0,28**)

Conforme exposto acima, duas marcas atendem ao edital, enquanto apenas uma não atende. Além disso, essa marca – NOEX – possui preço CMED superior às demais, o que não oferece vantagem econômica.

SEGUE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO LICITADA

Considerando a última publicação da REMUME-GOIÂNIA 2023, que é o protocolo de medicamentos utilizados nesta Secretaria, a medicação Budesonida aerossol nasal 50 mcg/dose foi padronizada na apresentação de frasco com válvula dosificadora contendo 120 doses.

De acordo com o IV CONSENSO BRASILEIRO SOBRE RINITES – 2017, da ASBAI , em conjunto com a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia, o uso de corticóides inalatórios, incluindo a Budesonida, é padronizado na dose de 64 a 400 mcg/dia, por 2 a 4 semanas (1 mês). Nos casos moderados, graves ou persistentes, que representam o pior cenário, o tratamento pode ser estendido por mais um mês.

Seguindo as recomendações da ASBAI, a avaliação técnica de uma equipe multidisciplinar concluiu que a apresentação mais conveniente para os cofres públicos e para o tratamento dos pacientes em Goiânia é aquela que utiliza frascos de 60 a 120 doses. Frascos com 200 doses, por sua vez, podem levar ao uso inadequado ou ao desperdício de aproximadamente 80 doses pelos pacientes, gerando prejuízos financeiros e riscos de iatrogenia pelo uso além do necessário. Além disso, frascos com mais de 120 doses tendem a ser mais onerosos e não serão totalmente utilizados, o que não é custo-efetivo.

Dessa forma, a escolha por frascos de até 120 doses atende melhor às necessidades clínicas e econômicas da rede municipal de saúde em Goiânia.

CONCLUSÃO:

A equipe técnica da SMS-GO manifesta-se desfavorável ao acolhimento do pedido de impugnação, o qual já havia sido parcialmente acolhido em pregão realizado em 2023. A apresentação contendo 200 doses não é considerada custo-efetiva, uma vez que, conforme demonstrado no Consenso Médico, o uso do medicamento na maioria dos casos se limita a um tratamento de aproximadamente um mês, com uma minoria dos pacientes podendo necessitar de mais um mês de uso. Assim, frascos com 60 a 120 doses são mais adequados às necessidades desta Secretaria, oferecendo melhor relação custo-benefício.

Goiânia, 12 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 16/06/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7155824** e o código CRC **6180A6D8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000002562-8

SEI Nº 7155824v1